

2
LUCAS

E 31/03/08



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 0271/08-GAB/SEDUC

Porto Velho, 10 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nas Leis n. 11.114, de 16 de maio de 2005 e n. 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, nas normas nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação, através da Câmara de Educação Básica, nos Pareceres n. 06/2005 e n. 18/2005, na Resolução CNE/CEB n. 03/05, de 03.8.05, nos Pareceres n. 010/06 - CEE/RO e n. 105/06 - CEE/RO, de 12 de dezembro de 2006, nas Resoluções n. 021/06 - CEE/RO, de 28 de março de 2006, n. 131/06 - CEE/RO, de 14 de dezembro de 2006 e n. 249/07 - CEE/RO, de 5 de setembro de 2007, e Lei Complementar n. 240, de 9 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o §1º, do artigo 2º, o caput do artigo 5º e seu §1º, e o caput do artigo 7º da Portaria n. 1361/07-GAB/SEDUC, publicada no Diário Oficial n. 0879, de 14.11.2007, que implantou e implementou o Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, nas escolas da rede pública estadual, com matrícula de crianças com 6 (seis) anos de idade, a partir do ano de 2007.

Onde se lê:

Art. 2º. (...)

I - (...)

II - (...)

§1º. Para atendimento ao disposto no inciso I, as instituições de ensino deverão fazer a adequação curricular e a equivalência do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, de 1ª a 8ª série, para o de 9 (nove) anos, de 2ª a 9ª série.

Art. 5º. A implementação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos será desenvolvida na forma de organização já adotada pelo sistema estadual de ensino: série.

§ 1º. O primeiro ano de vida escolar do aluno será denominado de 1ª série.

Art. 7º. Na promoção do aluno da 1ª para a 2ª série será adotada a progressão continuada, sem incidir em retenção, desde que atenda o disposto no inciso IV, do artigo 24 da Lei n. 9394/96.

§ 1º. (...)

I - (...)

II - (...)

seduc@educ.ro.gov.br

Rua General Osório, n. 81 Centro - CEP 78.916-020 - Porto Velho - RO - Fone: 069 223-2834 - Fax 216-5337.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 0271/08-GAB/SEDUC, de 7 de março de 2008, fl.02

III - (...)

Leia-se:

Art. 2º (...)

[assinatura]
/

I - (...)

II - (...)

§ 1º. Para atendimento ao disposto no inciso I deste artigo, as instituições de ensino deverão fazer a adequação curricular e a equivalência do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, de 1ª a 8ª série, para o de 9 (nove) anos, de 2º ao 9º ano.

Art. 5º. A implementação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos será desenvolvida na forma, utilizando a nomenclatura ano.

§ 1º. O primeiro ano de vida escolar do aluno será denominado de 1º ano.

Art. 7º. Na promoção do aluno do 1º para o 2º ano será adotada a progressão continuada, sem incidir em retenção, desde que atenda ao disposto no inciso IV, do artigo 24 da Lei n. 9394/96.

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário de Estado da Educação